

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI 517/2017

**Altera o prazo para parcelar
dividas, previsto no art. 2º §1º
da lei nº 515/2017, que dispõe
sobre a autorização para o
Executivo Promover ações afim
de regularizar créditos da
fazenda municipal.**

CLAUDIOMIR JOSÉ MARITNS VIEIRA, Prefeito Municipal, faz saber, que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - o §1º do art. 2º da lei 515/2017 passa a ter a seguinte redação:

“ §1º- A opção pelas formas de pagamentos dispostas nos incisos II, II e III deverá ser feita até a data de 31 dezembro de 2017.”

Art.2º- revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 14 de agosto de 2017.

Claudiomir Jose Martins Vieira

Prefeito Municipal SSVA

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente projeto tem por finalidade , ampliar o prazo para que os contribuintes e devedores da fazenda pública municipal, possam regularizar seus débitos, haja vista que o prazo previsto na lei 515/2017, escoa no dia 31 de agosto de 2017.

Cumpre ressaltar que essa iniciativa, possibilita que mais contribuintes possam ter acesso aos benefícios desta Lei. Ademais , importa conseqüentemente em ampliação da receita do município .

Essas foram as razões , que me fizeram , redigir o presente projeto de lei, que desde já conto com apoio dos nobres colegas.

São Sebastião da Vargem Alegre , 02 de agosto de 2017.

José Policarpo de Sousa Oliveira